LEI Nº 447/2020

Concede revisão geral e reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério do Município de Marilândia do Sul e autoriza o Poder Executivo a fixar o piso salarial dos servidores detentores de cargos de Professor do quadro do magistério público municipal de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério e da outras providências.

Art. 1.º Fica concedida reposição salarial de 7,00% (sete por cento) sobre o vencimento para os professores pertencentes ao quadro do magistério público municipal, cujo percentual corresponde a:

I - 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), referente a percas do período de janeiro a dezembro de 2017.

II - 4,2% (quatro inteiros e dois centésimos por cento) de recomposição salarial, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de março de 2019 a fevereiro de 2020, e em atendimento aos termos do art. 5.º da Lei Federal n.º 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único: Pela reposição salarial referida no caput deste artigo, o valor do piso salarial da categoria fica fixado em R$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para a formação em nível médio, em conformidade com o disposto no § 1.º do art. 2.º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2.º Em decorrência do reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério ficam proporcionalmente alteradas as Tabelas de Vencimentos de que trata o anexo III da Lei Municipal n.º 004/2017– Plano de Cargos Carreira e Valorização do Magistério no Município de Marilândia do Sul.

Art. 3.º As disposições relativas à revisão e ao reajuste de que tratam esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público municipal, alcançadas pela paridade, conforme o art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias inscritas no Orçamento do Município.

Art. 5.º Os efeitos financeiros desta lei serão válidos a partir de 1º de março de 2020.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 21 de março de 2020.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIOE EM 21/03/2020 - EDIÇÃO Nº 59